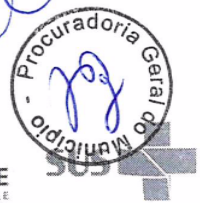




**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO 001/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE-  
CIAS, PARA A EXECUÇÃO DA REGULAÇÃO DO SERVIÇO  
DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU NO  
ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, A SER  
CUSTEADO POR CONTRATO DE RATEIO ANUAL**

O **Município de SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob on° 18.715.409/0001-50 com sede à Avenida VIII, nº 50, Carreira Comprida, neste ato representado por seu prefeito, SR. LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº M 3.348.281, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 691.924.806-91; doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, neste ato representado por seu secretário executivo Sr.DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.336.657, expedida pela SSP/MG inscrito no CPF sob o nº031.314.356-07,doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Estadual nº 18.036/09, ao Protocolo de Intenções do Consórcio Aliança para a Saúde, às Portarias Ministeriais; nº 2048 de 05/11/2002, e nº 1010 de 21/05/2012, a Portaria Consolidada de nº 03 de 28/09/2017, as Deliberações da CIB/SUSMG; nº1821 de 28/04/2014,e nº 2170 de 19/08/2015, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, econsiderando que, dentre as finalidades do acordo de Consórcio Público (Art 4º), está a implementação da rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e que a regulação desse serviço ocorre de forma conjunta ou coletiva para todos os entes consorciados; considerando que é exigida a especificação das despesas a serem atendidas pelos recursos entregues por meio de contrato de rateio (Lei 11.107/05, art. 8º, § 2º), as partes acima identificadas celebremos presente ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, que se regerá,além da legislação citada,pelas cláusulas seguintes:

**Rua Espírito Santo, nº 495. 7º Andar. Centro.  
CEP: 30.160-031. Belo Horizonte . MG**





## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente acordo a regulação do Atendimento Móvel de Urgência Municipal integrado à rede de Urgência e Emergência da região Macro Centro Estadual, realizado através da base de Regulação instalada no Município de Belo Horizonte, com profissionais {Médicos Reguladores (MR); Telefonistas Auxiliares de Regulação Médica (TARM); e, Rádio Operadores (RO)} capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contrarreferências dentro dessa Rede da Macro Centro de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

2. A regulação do Atendimento Móvel de Urgência, objeto do presente acordo, deverá ser realizada em favor da população do município CONTRATANTE, dentro da sua respectiva circunscrição.

2.1. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2023 e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, mediante termo específico de renovação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3. O serviço de regulação, objeto do presente acordo, será realizado através da base de Regulação instalada no Município de Belo Horizonte, com Profissionais {Médicos Reguladores (MR); Telefonistas Auxiliares de Regulação Médica (TARM); e, Rádio Operadores (RO)};

3.1. A regulação será executada através da escuta médica qualificada e permanente, utilizando, paratanto, número exclusivo e gratuito ao usuário;

3.2. A Central de Regulação receberá a ligação feita ao 192 e, imediatamente, identificará o local de ocorrência, avaliará a melhor conduta a ser tomada, mediante as informações passadas pelo telefone da situação da vítima. Após, acionará as medidas adequadas para cada caso, incluindo o envio de unidade Móvel (USB ou USA) para encaminhamento da vítima ao Serviço Médico (Hospitais, Pronto Socorros, Pronto Atendimentos, etc.) que possam receber a vítima e aplicar os procedimentos médicos necessários.

3.3. Para a adequada prestação do serviço, o quantitativo dos profissionais citados no item “3”, observará a faixa populacional total atendida pela Central de Regulação instalada no Município de Belo Horizonte, de acordo com os quantitativos mínimos exigidos pela Portaria do Ministério da Saúde n.1010/2012;

**Rua Espírito Santo, nº 495. 7º Andar. Centro.  
CEP: 30.160-031. Belo Horizonte . MG**



3.4. Além das disposições acima, as partes devem atender toda à legislação que disciplina o serviço, objeto deste contrato, especialmente às Portarias Ministeriais do Ministério da Saúde; nº2048 de 05/11/2002, e nº 1010 de 21/05/2012, e a Portaria Consolidada de nº 03 de 28/09/2017, bem como as eventuais regras supervenientes aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ECONÔMICAS/FINANCEIRAS**

4. O CONTRATANTE transferirá recursos financeiros ao CONTRATADO, mediante Contrato de Rateio, cujo valor, individualizado, corresponderá ao montante resultado da multiplicação de taxa *per capita* pela quantidade da população do CONTRATANTE, de acordo ao atual levantamento populacional do IBGE;

4.1. A taxa *per capita*, a que se refere o item anterior, é calculada com base na divisão do valor total estimado de custos para manutenção do serviço, englobando Recursos Humanos, Insumos e Custo da utilização dos Equipamentos e derivados deste serviço, pelo total da população atendida pela Central de Regulação;

4.1.1. Para fins de aferição da população total atendida pela Central de Regulação, **será considerada toda a população beneficiada com o serviço da Central de Regulação**, resultado da soma da população do CONTRATANTE com a população de outros Entes da Federação que, conquanto não integrem o presente acordo, mas utilizam o serviço de regulação ofertado pela Central de Regulação de Belo Horizonte através de outros vínculos; **mais especificamente o Contrato 001/2019, assinado por todos os municípios que possuem Samu da Micro Belo Horizonte e da Micro Ouro Preto, inclusive assinado pelo próprio CONTRATANTE.**

4.1.2. Na data de assinatura deste contrato a população total assistida pela Central de Regulação prevista no Objeto deste contrato é de aproximadamente 3.450.000 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil habitantes), e, portanto, o valor *per capita* aferido é de 0,29 (vinte e nove centavos/habitante).

4.2. Havendo alterações fáticas, técnicas, jurídicas ou regulamentares que importem em modificação dos custos, o valor *per capita* deverá ser atualizado mediante Termo Aditivo específico, com a juntada das respectivas justificativas e relatórios/pareceres que subsidiam a referida atualização;

4.2.1. Aplica-se ao disposto do item acima as alterações de execução e/ou expansão dos serviços, com vistas a modernizar, aperfeiçoar e ampliar os equipamentos, instalações e a capacitação de profissionais do CONTRATADO, que possam beneficiar os CONTRATANTES.

4.3. As despesas extraordinárias - assim entendidas aquelas para atender situações excepcionais, ou para aprimorar, expandir ou adequar prestação dos serviços - serão rateadas entre os beneficiários da Central de Regulação, seguindo o mesmo critério previsto no item "4.1", e mediante formalização de instrumento específico (Termo Aditivo ao Contrato de Rateio respectivo);



4.4. As despesas extraordinárias somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização dos CONTRATANTES, do Serviço da Central de Regulação, reunidos, ou separadamente, neste último caso, apenas quando as despesas em questão puderem ser individualizadas para o respectivo CONTRATANTE autorizador.

4.5. Todas as disposições específicas que regularão as obrigações econômicas-financeiras entre as partes deverão constar no Contrato de Rateio, a ser formalizado, individualmente, pelo CONTRATANTE, observando os critérios de divisão dos custos previsto nos dispositivos supra;

4.5.1. A formalização do referido Contrato de Rateio ou o seu aditivo, em caso de já existente, deverá ser providenciado imediatamente após à formalização do presente, e constituirá condição *sine qua non* para o início ou continuidade da execução do serviço ora ajustado.

4.5.2. Aplica-se ao disposto no item anterior os casos em que houver as alterações previstas no item 4.2 e 4.2.1, e que em razão de tais, seja necessário reajustar o valor dos custos, sob pena de inviabilizar o custeio dos serviços, hipótese em que a ausência ou retardamento da formalização do respectivo termo aditivo autorizará a suspensão temporária do serviço em face do(s) Contratante(s) inadimplente (s), após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da comunicação oficial do acordo aos CONTRATANTES, acerca da necessidade de reajuste dos custos, sempre juízo das demais sanções legais e contratuais.

4.5.3. O CONTRATANTE somente será considerado oficialmente comunicado, para efeitos do item 4.5.2, após a entrega pelo CONTRATADO das respectivas justificativas e/ou relatórios/pareceres que subsidiaram a alteração proposta.

4.6. Em caso de aportes financeiros de qualquer natureza, provenientes de outros Entes da Federação, para custeio da Central de Regulação em questão, inclusive em decorrência do processo de habilitação e qualificação como Serviço Regional, os valores *per capita* deverão ser reajustados, mediante Termo Aditivo Específico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO HUMANO**

5.1. O quantitativo de profissionais necessários para atender a população composta pelos municípios CONTRATANTES será estabelecido mediante a seguinte operação:

5.1.1. A soma da população dos CONTRATANTES será acrescida ao quantitativo da população assistida pela Central de Regulação antes da formalização deste Contrato;



5.1.2. Após a realização da operação constante no subitem anterior, será verificada a eventual alteração da faixa populacional assistida, conforme os parâmetros expostos nos anexos I e II da portaria MS 1010/2012 ou norma superveniente;

5.1.3. Havendo alteração da faixa populacional assistida em decorrência desse acréscimo, o quantitativo de profissionais adicionais, necessários para atender os parâmetros da Portaria MS 1010/2012 ou norma superveniente, será o definido como o quantitativo necessário para atender a população dos CONTRATANTES dos serviços da Central de Regulação,

5.2. A contratação dos profissionais adicionais, resultado da operação prevista no item anterior, é de responsabilidade do CONTRATADO, o que será feito em conformidade ao estipulado nas suas regras internas e na legislação geral aplicável.

5.3. O custeio e o pagamento dos custos destes profissionais é de responsabilidade dos CONTRATANTES dos serviços da Central de Regulação, cobertos pelos repasses estabelecidos no respectivo Contrato de Rateio.

5.3.1. Os custos a que se refere o subitem anterior são compostos pelo respectivo salário dos profissionais, bem como de todas as verbas inerentes a essas contratações e as consequentes provisões necessárias, conforme tabela anexa ao presente.

5.4. O Recurso Humano dispensado para execução do Objeto deste contrato está estimado sob uma população total de **R\$ 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil habitantes)**, seguindo portanto a respectiva faixa populacional prevista na Portaria 1010/2012 do Ministério da Saúde, observando, contudo, o disposto nos itens “5.1” E “5.2”, para fins de apuração do valor a ser repassado pelos CONTRATANTES.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS

6. As metas deverão ser atingidas através do acompanhamento dos seguintes indicadores, que deverão atender aos parâmetros de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes de regulação do serviço:

- a) Número geral de ocorrências atendidas no período de 30 dias;
- b) Tempo mínimo, médio e máximo de resposta;
- c) Identificação dos motivos dos chamados;
- d) Quantitativo de chamados, orientações médicas, saídas de Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB);
- e) Localização das Ocorrências;



- f) Idade e Sexo dos Pacientes Atendidos;
- g) Identificação dos dias da semana e horários de maior pico de atendimento;
- h) Pacientes(número absoluto e percentual) referenciados aos demais componentes da rede, por tipo de estabelecimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO ACORDO**

7. O CONTRATANTE, através do seu Secretário Municipal de Saúde ou de outro agente por ele designado, acompanhará mensalmente a execução do contrato, podendo comparecer à Central deRegulação para avaliar a compatibilidade das condições das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, requerendo relatórios técnicos e realizando vistorias.

7.1. Fica definido que o Secretário Executivo designará, através de ato específico, agente fiscalizador do CONTRATADO, que acompanhará a execução do presente acordo, com competência para avaliar as condições das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, requerendo relatórios técnicos e realizando vistorias.

7.2. Fica definido que o CONTRATANTE, de forma individualizada, indicará ainda, um servidor com formação técnica afeta ao objeto do presente acordo, para compor a Comissão de Fiscalização exigida pelo art.33, XIV do Decreto Federal 6017/07;

7.2.1. Caberá ao CONTRATO indicar um membro que o represente, bem como um representante dos usuários do serviço, para fins de composição da Comissão de Fiscalização a que se refere o item anterior;

7.2.2. Os serviços serão fiscalizados a cada 90 (Noventa) dias pela comissão de fiscalização aludida nos itens anteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRATANTE**

8. Ao CONTRATANTE são assegurados os seguintes direitos e garantias:

8.1. Receber, mensalmente, Relatório de Custos Mensais apresentado pelo CONTRATADO, de maneira pormenorizada e individualizada;

8.2. Receber, mensalmente, Relatório dos Indicadores possíveis de serem extraídos,tendo em vista a tecnologia disponível atualmente.

8.3. Ser informado, prévia e expressamente, pelo CONTRATADO de qualquer operação financeira



judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.

8.4. A ininterrupção dos serviços, desde que adimplente com suas obrigações contratuais individualizadas.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. Competem ao CONTRATANTE as seguintes obrigações:

9.1. Para atingir os objetivos previstos neste contrato, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente acordo, entregará os recursos financeiros respectivos ao CONTRATADO, mediante respectivo Contrato de Rateio, observando, além das obrigações previstas no Contrato de Rateio, os critérios estabelecidos também neste Contrato.

9.2. Acompanhar o CONTRATADO e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.

9.3. Fornecer todas as informações e documentos necessários ao CONTRATADO, na execução dos serviços.

9.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir as inconformidades e/ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, bem como as sanções previstas em lei, referentes ao objeto deste contrato.

9.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

9.7. O CONTRATANTE que atrasar o repasse financeiro pactuado no seu Contrato de Rateio, será responsável pelo pagamento de encargos e multas decorrentes deste atraso, desde que o CONTRATADO tenha cumprido com todas as obrigações contratuais.

9.8. OS CONTRATANTES são responsáveis pelo pagamento das verbas rescisórias, mesmo as antecipadas.

9.9. Os CONTRATANTES responderão subsidiariamente às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços ajustados nesse contrato conforme Súmula 331, item IV, do TST, garantindo o direito de regresso em face de quem deu causa ao inadimplemento da obrigação.

Rua Espírito Santo, nº 495. 7º Andar. Centro.  
CEP: 30.160-031. Belo Horizonte . MG





## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRATADO**

10. Ao CONTRATADO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

10.1. Receber dos CONTRATANTES as informações e documentos necessários à execução dos serviços.

10.2. Receber, mensalmente, em conta específica, os valores mensais referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, em conformidade como ajustado nos Contratos de Rateio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11. Competem ao CONTRATADO, as seguintes obrigações:

11.1. Aceitar, sem restrições, a fiscalização do CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.2. Garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

11.3. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, bem como as cláusulas contratuais, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços.

11.4. Realizar, após repasse do fundo pelo CONTRATANTE, o pagamento dos funcionários e demais despesas decorrentes da execução do serviço ora ajustado.

11.5. Informar e efetuar, após repasse do fundo pelo CONTRATANTE, o pagamento de qualquer tributo existente em virtude da assinatura do acordo ou na vigência do mesmo, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do acordo celebrado, bem como de todas as licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidades outras que forem exigidas pelos poderes públicos.

11.6. Apresentar, semestralmente, a prestação de contas parcial do acordo, e, em até 60 dias após a extinção do acordo, apresentar a prestação de contas final, abrangendo, especialmente, todos os gastos realizados em decorrência da execução do acordo.

11.7. Publicar, a cada 60 (sessenta) dias, Demonstrativo Financeiro específico do presente acordo do respectivo período.

**Rua Espírito Santo, nº 495. 7º Andar. Centro.  
CEP: 30.160-031. Belo Horizonte . MG**





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USUÁRIO**

12. É direito do usuário receber serviços e ações de saúde, gratuitos e adequados.

12.1. É dever do usuário levar ao conhecimento do CONTRATADO e do CONTRATANTE as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

12.2. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados na prestação do serviço;

12.3. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS E AQUISIÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS**

13. Fica estabelecido que não haverá, salvo expressa disposição em contrário, transferência de pessoal e de bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO;

13.1. Havendo necessidade de transferência de pessoal e de bens entre o CONTRATANTE e CONTRATADO, bem como a aquisição de bens reversíveis para a execução do acordo, tais ajustes deverão ser formalizados através de Termo Aditivo específico, observando a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO ACORDO**

14. O presente acordo poderá ser rescindido por:

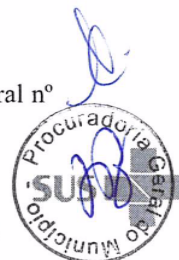
14.1. Descumprimento de quaisquer das metas para consecução do objeto.

14.2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

14.3. Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato e as obrigações já constituídas que estejam em curso.

14.4. A rescisão do presente acordo obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº

**Rua Espírito Santo, nº 495. 7º Andar. Centro.  
CEP: 30.160-031. Belo Horizonte . MG**





8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Federal nº11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

14.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade do CONTRATADO perante o FGTS e o INSS.

14.8. O CONTRATADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do acordo para quitar as obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

15. CONTRATANTE e CONTRATADO deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1. Da aplicação das penalidades, CONTRATANTE e CONTRATADO, terão o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

15.2. O valor da multa que vier a ser aplicada e o respectivo montante serão acrescidos nos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório.

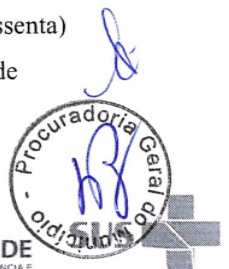
15.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nestas cláusulas não elidirá o direito do CONTRATANTE ou do CONTRATADO em exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, de quem o acarretar em face dos órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15.4. A indenização devida a título de qualquer natureza será calculada com base na avaliação atual do prejuízo, com base em índices oficiais do Governo ou avaliação privada idônea, podendo ser pagas integralmente ou de forma parcelada, conforme ajuste específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16. O CONTRATADO prestará contas do repasse pactuado neste instrumento, em no máximo 60 (sessenta) dias após o fim do acordo, mediante apresentação de Demonstrativo Físico e Financeiro e Relatório de Cumprimento de Metas dos períodos a finalizar.

**Rua Espírito Santo, nº 495. 7º Andar. Centro.  
CEP: 30.160-031. Belo Horizonte . MG**



## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.0 CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação, neste contrato e conforme indicado a seguir:

17.1. O CONTRATADO permitirá ao CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas vinculadas a esse contrato, registros e quaisquer outros documentos relativos ao cumprimento do acordo e poderá submetê-los à auditoria a ser realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

17.2. Para isso, o CONTRATADO deverá:

17.2.1. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 3(três) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato.

17.2.2. Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção e disponibilizar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder as indagações provenientes de investigador, agente, auditor ou consultor designado pelo CONTRATANTE para a revisão ou auditoria dos documentos.

17.3. Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou crie ao CONTRATANTE obstáculos para fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas necessárias para tanto.

17.4. Caso após procedimento administrativo, ficar comprovado que o funcionário do CONTRATADO ou quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE poderá declarar inelegíveis o CONTRATADO e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

17.5 Para os propósitos dessa disposição são considerados:

17.5.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do acordo.

17.5.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta.

17.5.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos.

17.5.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato.

17.5.5. "prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18. É vedada a cobrança ao usuário do SUS por serviços de urgência e emergência prestados ou outros complementares da assistência de vida aos usuários do SUS.

18.1. A adesão ao presente acordo, bem como a rescisão individual, prescinde da anuência prévia dos demais CONTRATANTES dos serviços da Central de Regulação, desde que o futuro contratante seja Consorciado ao CONTRATADO e integre a região Macro Centro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19. Fica a cargo e responsabilidade do CONTRATANTE promover a publicação deste acordo e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em Jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o foro da comarca de Belo Horizonte/MG.

E por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes



assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2023.

DIRAN RODRIGUES  
DE SOUZA  
FILHO:03131435607

Assinado de forma digital por  
DIRAN RODRIGUES DE SOUZA  
FILHO:03131435607  
Dados: 2023.02.03 17:00:41 -03'00'

**DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE CIAS**

*Pastor Sérgio*  
**Prefeito Municipal**  
Mat. 34772

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**SANTA LUZIA / MG**

**TESTEMUNHA**  
Nome completo:  
CPF nº  
Assinatura

**TESTEMUNHA**  
Nome completo:  
CPF nº  
Assinatura

*Falkner de Araújo Boratto Jr.*  
**Falkner de Araújo Boratto Jr.**  
Matricula 33.687 OAB/MG 175.111  
Procurador Municipal

